



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 159/2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, no Anexo I da Portaria Conjunta nº 3, publicada em 5 de junho de 2007, e no art. 13 da Resolução nº 47/2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** A denominação das áreas de atividade e especialidades dos cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal, respeitado o concurso público de ingresso, e o reenquadramento dos servidores nos cargos, serão regidos por este Ato.

**Art. 2º** O Quadro de Pessoal do Tribunal é composto pelas seguintes carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo, com idêntica denominação:

**I** - Analista Judiciário;

**II** - Técnico Judiciário;

**III** - Auxiliar Judiciário.

**Art. 3º** Os cargos efetivos mencionados no artigo anterior são estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo I da Lei nº 11.416/2006, e divididos em três áreas de atividade:

**I** - área judiciária, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, pertencentes à carreira de Analista Judiciário, abrangendo processamento dos feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos;

**II** - área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo;



**III** - área de apoio especializado, compreendendo os serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no Órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da Administração.

**Parágrafo único.** As áreas de que trata o *caput* deste artigo podem ser classificadas em especialidades, quando forem necessárias formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo, a critério da Administração.

**Art. 4º** A Administração poderá alterar as áreas de atividades e/ou especialidades de cargos vagos bem como criar novas especialidades para atender às necessidades do serviço, desde que:

**I** - inexistir concurso público em andamento, assim considerado aquele cujo edital de abertura tenha sido publicado e o de homologação do resultado ainda não tenha sido publicado na imprensa Oficial da União; ou

**II** - existir concurso público com prazo de validade em vigor, mas tenham sido totalmente preenchidas as vagas previstas no edital de abertura.

**Art. 5º** O cargo de analista judiciário, área administrativa, especialidade administrativa, quando ficar vago, será alterado para área administrativa, sem especialidade.

**Art. 6º** Os cargos de técnico judiciário, área administrativa, especialidades apoio de serviços diversos, artes gráficas, carpintaria e marcenaria, construção civil, copa, mecânica, à medida que ficarem vagos, serão alterados para área administrativa, sem especialidade.

**Art. 7º** O cargo de técnico judiciário, área apoio especializado, especialidade comunicação social, quando ficar vago, será alterado para área administrativa, sem especialidade.

**Art. 8º** Os cargos de auxiliar judiciário, área administrativa, à medida que ficarem vagos, não deverão ser providos.

**Art. 9º** O reenquadramento não determina, por si só, a lotação do servidor, o qual, a qualquer tempo, a critério da Administração, poderá prestar serviço em outra unidade, desde que para exercer atribuições compatíveis com as do seu cargo efetivo.

**Art. 10.** O disposto neste Ato aplica-se, no que couber, aos servidores inativos e aos instituidores de pensão.

**Art. 11.** O Tribunal poderá, no interesse da Administração, decidir sobre a execução indireta de atividades acessórias, instrumentais ou de apoio à atividade finalística deste Órgão, desde que não haja no Quadro de Pessoal cargo efetivo com atribuições semelhantes ou, se tiver, que seja declarado em processo de extinção.



**Parágrafo único.** Será observado o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, para a implementação da medida prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 12.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.**

Fortaleza, 22 de setembro de 2008.

**JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA**

Presidente do Tribunal



**Fonte:** DOJTe 7ª Região edição nº 180 p. 11788 29 set. 2008. Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.